

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno deste Legislativo, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Colenda Casa de Leis, o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI No 06/2000

Súmula: Proíbe, no âmbito municipal, à apresentação de animais selvagens ou feras em espetáculos públicos.

Art. 1º - Fica expressamente proibido, dentro do território municipal, à apresentação em espetáculos públicos de quaisquer tipos de animais selvagens ou feras

Art. 2º - O desrespeito a tal determinação, acarretará na cassação da licença de funcionamento, além da culminação de multa, bem como outras medidas previstas na Legislação Municipal.

Parágrafo único: A multa será correspondente a 100 (cem) vezes do VRM - Valor de Referência Municipal.

Art. 3º - Na eventual necessidade, o Poder Executivo regulamentará à aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 18 de abril de 2000

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 292100

DATA 19 / 04 / 00

09:10 00

ALFREDO KELM JUNIOR
VEREADOR MUNICIPAL

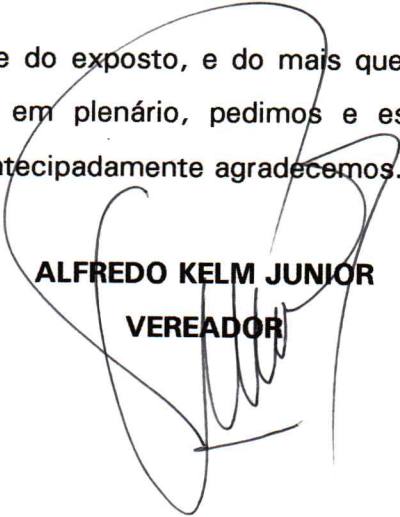
Justificativa:

Diante do ocorrido dias atrás, onde uma criança de apenas 06 (seis) anos foi vítima do ataque de feras durante um espetáculo circense, causando sua trágica morte, os legisladores municipais tem a obrigação de criar leis, com o intuito de prevenir novas ocorrências, como a ora narrada.

A falta de segurança na apresentação de animais e feras em espetáculos públicos é notória, e os órgãos que tem o dever de fiscalizar, não tem condições de realizar seu serviço ao contento, por inúmeros motivos.

O Município fica de mãos amarradas, pela falta de competência e de pessoal técnico para promover fiscalizações ou de dar total segurança à aqueles que assistem tais espetáculos. Diante de tal fato, cabe a nós, até que o panorama modifique-se, proibir a apresentação de qualquer tipo de animal selvagem em espetáculos públicos.

Diante do exposto, e do mais que ficará consignado quando da discussão do projeto em plenário, pedimos e esperamos a aprovação da presente matéria, o que antecipadamente agradecemos.



ALFREDO KELM JUNIOR
VEREADOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 06/2000

Autor: Vereador Alfredo Kelm Júnior

Sumula: Proíbe, no âmbito MUnicipal, à apre-
sentação de animais selvagens ou fe-
ras em espetáculos públicos.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 25/04/2000.

Encaminho o projeto à Comissão de:

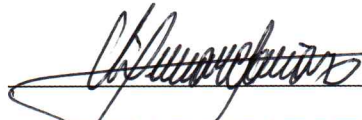
☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 25/04/2000.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.

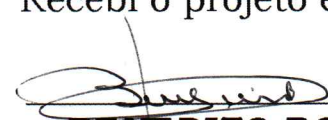
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

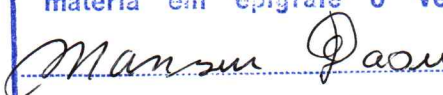
Recebi o projeto em 25/04/2000.


BENEDITO ROBERTO PINTO

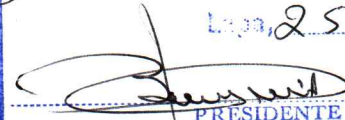
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador


Mansur Paes

Lapa, 25/04/00


PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 006/2000

Súmula: Proíbe, no âmbito municipal, à apresentação de animais selvagens ou feras em espetáculos públicos.

Autor: Vereador Alfredo Kelm Júnior

Parecer do Relator da Matéria:

Não vislumbramos nenhum problema jurídico para que o projeto esteja impedido de ser discutido e votado pelo plenário desta Casa de Leis.

Compete aos Vereadores decidirem o mérito da questão, sabendo da oportunidade e conveniência da matéria.

É o parecer.

Relator

Voto dos demais membros:

Com o relator.

Ver.:

Ver.: